



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – AGE 2021  
53ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**25 de junho de 2021**

**Horário: 9h**

**Local: Sala de reuniões da Presidência da sede social da Companhia, na Av. Joaquim Porto  
Villanova, 201 - Prédio "A1" - 7º andar, nesta capital**

Senhores Acionistas,

A Administração da CEEE-D propõe para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 25 de junho de 2021:

**1. Aprovação da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças a ser firmado entre a CEEE - Distribuição e o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições do Decreto Estadual nº 55.622/2020.**

Informamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 124, §6º da Lei 6.404/76.

Os acionistas cujas ações estão depositadas na [B]<sup>3</sup> – Brasil, Bolsa, Balcão que desejarem participar da Assembleia, deverão apresentar extrato emitido até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante.

Para participar da Assembleia Geral, os Acionistas pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão apresentar até a data da realização da Assembleia, cópia autenticada do estatuto, contrato social ou do regulamento, e do instrumento de eleição ou indicação do representante legal que comparecer à Assembleia ou outorgar poderes a procurador.

Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos na forma do Artigo 126, § 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Sociedade, na Secretaria Geral, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da realização da Assembleia, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Como é de conhecimento da população em geral, considerando a propagação de casos de COVID-19 (coronavírus) no Brasil, está claro que grandes reuniões e aglomerações devem ser evitadas por representarem ameaça à saúde dos participantes e da comunidade como um todo.

Tendo como um de seus propósitos norteadores a garantia da segurança e do bem estar dos seus empregados, colaboradores, acionistas e da comunidade em geral, a Companhia recomenda fortemente aos seus acionistas o uso de máscaras de proteção e distanciamento físico para participação na Assembleia.

**Marco da Camino Ancona Lopez Soligo**  
**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício**

- 1. Aprovação da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças a ser firmado entre a CEEE - Distribuição e o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições do Decreto Estadual nº 55.622/2020:**

Senhores acionistas,

A Administração da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, propõe a aprovação do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças a ser firmado entre a CEEE – Distribuição e o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições do Decreto Estadual nº 55.622/2020 (Regulamenta a transferência, ao Poder Executivo do Estado, de obrigações relativas aos proventos dos servidores ex-autárquicos vinculados à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D). Conforme disposições específicas contidas no Anexo I da presente proposta.

ANEXO I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças (“**Contrato**”):

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 87.934.675/0001-96, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.330.683/0001-33, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 7º andar, CEP 90119-900, Bairro Praia de Belas, Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, **Luiz Henrique Cordeiro Viana**, portador da Carteira de Identidade nº 3015380995, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 336.721.720/49 (“**Estado**”); e

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.467.115/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**CEEE-D**”);

**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**, sociedade por ações de economia mista e de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.420.472/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**CEEE-Par**”);

Todos acima doravante denominados “**Partes**”, quando mencionados em conjunto, e “**Parte**”, quando isoladamente.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 2 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da CEEE-D, nos termos da Lei Estadual nº 15.298, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 05 de julho de 2019 (“**Processo de Desestatização**”);
- b) em uma das fases do Processo de Desestatização, foram realizadas auditorias contábil, patrimonial, atuarial, jurídica e técnico-operacional, de recursos humanos e socioambiental com relação à CEEE-D (“**Due Diligence**”);
- c) dentre os aspectos críticos diagnosticados no âmbito da Due Diligence foram encontrados determinados passivos da CEEE-D perante servidores(as) ou seus(suas) pensionistas, vinculados(as) à CEEE-D na situação prevista no art. 12 da Lei n.º 4.136, de 13 de setembro de 1961, e no § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, ou enquadrados nessa condição por decisão judicial, nos termos do art.1º, §2º da Lei Estadual nº 14.467, de 17 de janeiro de 2014 (“**Lei Estadual nº 14.467/14**”) (“**Ex-Autárquicos**”);
- d) nos termos da Lei Estadual nº 14.467/14 e do Decreto Estadual nº 55.622, de 4 de dezembro de 2020 (“**Decreto Estadual nº 55.622/20**”), foi autorizada a transferência do pagamento do Passivo Ex-Autárquicos (conforme definido abaixo) ao Estado, mediante ressarcimento em moeda corrente nacional ou em bens e direitos;
- e) nos termos do laudo independente que subsidia o processo de transferência de ativos e passivos objeto do presente Contrato, emitido em conformidade com os termos do §1º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.622/20, o Passivo Ex-Autárquicos totalizou, em 30 de junho de 2021, o montante de R\$ 394.240.185,61 (trezentos e noventa e quatro milhões e duzentos e quarenta mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) (“**Valor Total das Obrigações Assumidas**”);
- f) a CEEE-D possui os Ativos CEEE-D (conforme definido abaixo), avaliados em conformidade com o §2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.622/20 e observadas as disposições da Cláusula 1.3.1 abaixo, em R\$ 80.824.900,49 (oitenta milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais e quarenta e nove centavos) (“**Valor Total do Ressarcimento CEEE-D**”), que serão utilizados para fins de ressarcimento do Estado dos valores relativos à transferência do Passivo Ex-Autárquicos, que constitui condição para a operação, conforme disposto nos artigos, 2º, caput, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 55.622/20;.
- g) a CEEE-Par, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, celebrado entre a CEEE-Par e a CEEE-D em 7 de dezembro de 2020 (“**Instrumento de Assunção de Obrigação de Pagamento**”),

se obrigou, perante a CEEE-D, a assumir o ressarcimento ao Estado de parcela do Passivo Ex-Autárquicos no montante de R\$ 313.415.285,12 (trezentos e treze milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), sendo que, para tal, a CEEE-Par transferirá ao Estado, nos termos aqui estabelecidos, os Ativos CEEE-Par (conforme definido abaixo) (“**Valor Total do Ressarcimento CEEE-Par**” e, em conjunto com Valor Total do Ressarcimento CEEE-D, “**Valor Total do Ressarcimento**”); e

h) observado o disposto na Lei Estadual nº 14.467/14 e no Decreto Estadual nº 55.622/20, as Partes pretendem estabelecer os termos e condições aplicáveis à transferência do pagamento do Passivo Ex-Autárquicos ao Estado e à transferência dos Ativos (conforme definido abaixo) ao Estado para fins do ressarcimento de que trata a Lei Estadual nº 14.467/14 e o Decreto Estadual nº 55.622/20.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I**

### **DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer os termos e condições para transferência, ao Estado, do passivo relacionado aos Ex-Autárquicos da CEEE-D, que totaliza o Valor Total das Obrigações Assumidas, conforme descrito e detalhado no **Anexo I** (“**Passivo Ex-Autárquicos**”), observado o disposto na Lei Estadual nº 14.467/14 e no Decreto Estadual nº 55.622/20 (“Transferência do Passivo”).

1.1.1. Observado o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.622/20, as Partes reconhecem e concordam que a Transferência do Passivo compreende unicamente o Passivo Ex-Autárquicos, conforme detalhado no **Anexo I**, de modo que outras obrigações, incluindo passivo judicial, permanecerão sob responsabilidade da CEEE-D.

1.2. A Transferência do Passivo será operacionalizada da seguinte forma:

(i) observado o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.622/20, no período compreendido entre a presente data e 31 de dezembro de 2021 (“**Período de Transição**”), a CEEE-D permanecerá responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Ex-Autárquicos, devendo empreender todos os meios tecnológicos necessários para o adequado e tempestivo encaminhamento das informações para o pagamento das obrigações pelo Estado, observados os termos e condições estabelecidos no **Anexo II**; e

(ii) após o final do Período de Transição, o Estado deverá assumir todas as responsabilidades relacionadas ao processamento da folha de pagamento dos Ex-Autárquicos, exceto quanto à elaboração do arquivo base para a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do ano calendário 2021 (“**DIRF 2022**”), que deverá ser enviado pela CEEE-D ao Estado em formato “\*.txt” até o dia 31 de janeiro de 2022 (“**Arquivo Base DIRF 2022**”). Sem prejuízo, no caso de necessidade de retificações pelo Estado à DIRF 2022, a CEEE-D também será responsável pela elaboração de retificações ao Arquivo Base DIRF 2022 em arquivo(s) que deverão ser enviados ao Estado no mesmo formato e no prazo razoavelmente indicado pelo Estado para tal.

1.2.1. Para viabilizar a assunção da administração da folha dos Ex-Autárquicos, durante o Período de Transição, a CEEE-D se compromete a (a) entregar ao Estado a documentação relacionada no **Anexo II**, e outras que forem solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do pedido, por intermédio de mídia digital em nuvem (e.g. Google Drive ou Dropbox); (b) disponibilizar ao Estado 1 (um) funcionário, com experiência na gestão de folha de pagamentos dos Ex-Autárquicos, com a finalidade de fornecer apoio operacional na transferência da tecnologia e conhecimento técnico necessários à operacionalização de referida gestão da folha de pagamentos dos Ex-Autárquicos; e (c) responder ao Estado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, acerca de quaisquer dúvidas razoáveis relativas à operacionalização da folha de pagamentos dos Ex-Autárquicos.

1.2.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que o Estado realizará os pagamentos relativos à folha de Ex-Autárquicos desde a competência relativa ao mês de julho de 2021, de modo que os efeitos do presente Contrato deverão incidir sobre tal data para todos os fins.

1.3. Em contrapartida à Transferência do Passivo, (i) a CEEE-D, nos termos aqui estabelecidos, irá ressarcir o Estado através da transferência de titularidade dos ativos descritos e detalhados no **Anexo III** (“**Ativos CEEE-D**”), avaliados no Valor Total do Ressarcimento CEEE-D, conforme laudos de avaliação constantes do **Anexo IV** (“**Transferência dos Ativos CEEE-D**”), devidamente homologados pelo Estado em maio de 2021,; e (ii) a CEEE-Par, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o Instrumento de Assunção de Obrigação de Pagamento, irá ressarcir o Estado através da transferência de titularidade dos ativos descritos e detalhados no **Anexo V** (“**Ativos CEEE-Par**” e, em conjunto com Ativos CEEE-D, “**Ativos**”), representativos do Valor Total do Ressarcimento CEEE-Par, conforme, caso aplicável, laudos de avaliação constantes do **Anexo VI** (“**Transferência dos Ativos CEEE-Par**” e, em conjunto com Transferência dos Ativos CEEE-D, “**Transferência dos Ativos**”).

1.3.1. As partes reconhecem e concordam que o valor de avaliação dos Ativos CEEE-D foi definido com base nos laudos de avaliação constantes do ANEXO III, descontado o

montante de R\$ 23.197.215,31 (vinte e três milhões e cento e noventa e sete mil e duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), que representa o valor reconhecido pelas Partes como representativo de desconto decorrente da falta de liquidez e outras contingências relativas a referidos Ativos CEEE-D, conforme apontamentos constantes dos laudos de avaliação referidos acima.

**1.4.** Para fins da Transferência dos Ativos, deverão ser observados os procedimentos previstos no **Anexo VII**, sem prejuízo da observância de outros requisitos previstos na legislação aplicável ao **caso, em especial, na Lei** Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e alterações, bem como demais normas, diretrizes técnicas e regulamentos relativos ao uso e parcelamento do solo aplicáveis aos atos e procedimentos, a serem realizados perante as serventias **notariais e registrais**.

1.4.1. **Sem prejuízo das disposições** da Cláusula 1.4, as Partes desde já se comprometem a cooperar entre si para fins da regularização e registro da transferência dos bens imóveis que serão objeto da Transferência dos Ativos no menor tempo possível, incluindo, sem limitação, para fins da elaboração de laudos eventualmente necessários, concessão de acesso aos bens imóveis que integram os Ativos para fins de georreferenciamento, inspeções, dentre outros, e elaboração de manifestações para cumprimento de exigências impostas pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes no âmbito da Transferência dos Ativos.

1.4.2. Observado o disposto no § 4º e no § 5º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.622/20, a CEEE-D se compromete a pagar diretamente todos os custos e despesas a serem incorridos no âmbito da regularização dos imóveis que serão objeto da Transferência dos Ativos, bem como relacionados aos registros necessários para formalização de referida Transferência dos Ativos, incluindo, sem limitação, despesas relacionadas a lavraturas de escrituras públicas, a registros de transferência de titularidade perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, ao processo de regularização dominial, patrimonial e registral dos Ativos, trabalhos técnicos de topografia e ao cumprimento de exigências impostas por tais Cartórios de Registro de Imóveis no processo de registro da Transferência dos Ativos. Os procedimentos relacionados aos pagamentos de que trata esta cláusula serão detalhados e descritos no **Anexo VII**.

1.4.3. Para viabilizar a regularização e o registro da transferência dos bens imóveis, a CEEE-D e a CEEE-Par deverão: (a) entregar ao Estado toda a documentação pertinente à regularização dos imóveis e das benfeitorias a eles atinentes que não puder ser obtida diretamente pelo Estado, e outras que forem solicitadas, nos termos do § 3º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.622/20, (b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento indicar ao Estado 1 (um) funcionário, com experiência na área patrimonial, com a finalidade de fornecer apoio nas demandas



necessárias à regularização e ao registro dos bens imóveis, (c) responder ao Estado, no prazo máximo de até 5 (dois) dias úteis, acerca de quaisquer dúvidas razoáveis relativas à transferência e regularização dos bens imóveis.

1.4.4. Fica estabelecido o prazo de até 75 (setenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, para o cumprimento de formalidades assumidas pela CEEE-D e CEEE-Par no tocante à perfectibilização, pelo Estado, da posse dos Ativos que forem imóveis por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- (i) plantas de situação e localização do terreno e construções;
- (ii) certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;
- (iii) declaração de quitação de despesas condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida;
- (iv) certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último ITR lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do ITR correspondente aos cinco anos anteriores, se rural;
- (v) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, se urbano;
- (vi) certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;
- (vii) laudo de avaliação do imóvel assinado por profissional habilitado;
- (viii) três últimas contas das fornecedoras de água e eletricidade; e
- (ix) caso incida algum passivo ambiental sobre o imóvel, deverá ser apresentada toda a documentação técnica pertinente à situação, dentre as quais, não limitadas a estas, diagnóstico da situação atual, planos de ação detalhados em andamento, laudos e pareceres técnicos, contato do responsável(is) técnico(s) da área ambiental da Companhia, manifestação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) a respeito destes passivos, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados, comprovantes de pagamento de multas ambientais, entre outros;

1.4.5. O prazo estabelecido na cláusula 1.4.4 poderá ser prorrogado por até dois períodos, limitado ao máximo total de 210 (duzentos e dez) dias, mediante requerimento

justificado da CEEE-D e CEEE-Par ao Estado, a quem cabe avaliar a pertinência da prorrogação.

1.4.6. Apresentados os documentos elencados na Cláusula 1.4.4 acima e sendo verificada a sua conformidade, e no mesmo prazo de que trata o disposto em tal Cláusula 1.4.4, será realizada a vistoria dos imóveis, conjuntamente, com a emissão de relatório de vistoria firmado pelas partes. O imóvel deverá estar desocupado sem qualquer tipo de bens móveis, inclusive de estoque de materiais, exceto no que se refere aos imóveis de uso operacional, conforme previsão do item 6.9 e 6.10 do Edital de Alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

1.4.7. Caso não atendido o disposto na Cláusula 1.4.6, parte final, fica o Estado desobrigado pela guarda, conservação ou manutenção de qualquer bem móvel ou estoque remanescente no local.

1.4.8. A perfectibilização da posse dos imóveis fica condicionada à apresentação dos documentos constantes na Cláusula 1.4.4 e à vistoria referida na Cláusula 1.4.6.

1.4.9. No caso de não atendidas as obrigações previstas na cláusula 1.4.4, caberá à CEEE-D arcar com todos os tributos, custos e despesas incidentes sobre os respectivos imóveis.

1.4.10. Na hipótese prevista no item anterior, uma vez consubstanciado, em processo administrativo específico, culpa exclusiva da CEEE-D, incidirá multa correspondente a 0,25% do valor do imóvel não regularizado, por mês de descumprimento, até o limite global de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

## **CLÁUSULA II**

### **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

2.1. Na data de assinatura deste Contrato, a CEEE-D e a CEEE-Par, individualmente e sem qualquer solidariedade, declaram e garantem ao Estado que:

- (i) o presente Contrato e as disposições nele contidas são válidas, lícitas e exequíveis, não ofendendo qualquer lei, norma ou contrato que possa afetá-lo ou a que se sujeite;
- (ii) está devidamente representada e possui todos os poderes e autorizações legais necessária para a celebração do presente Contrato;

(iii) concorda com todas as disposições aqui contempladas após exame criterioso de seus termos e condições, renunciando assim expressamente ao direito de, no futuro, vir a impugná-las, por qualquer motivo que seja; e

(iv) envidará seus melhores esforços para que os objetivos deste Contrato sejam cumpridos da melhor forma possível.

#### **CLÁUSULA IV**

#### **DAS NOTIFICAÇÕES**

3.1. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(i) Se para o Estado:

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

[Endereço]

[Bairro], Rio Grande do Sul – RS

At.: [--]

E-mail: [--]

Fax: [--]

(ii) Se para a CEEE-D:

#### **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721

Bairro Jardim Carvalho, Rio Grande do Sul – RS

At.: [--]

E-mail: [--]

Fax: [--]

(iii) Se para a CEEE-Par:

#### **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**

Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720

Bairro Jardim Carvalho, Rio Grande do Sul – RS

CEP 91410-400

At.: [--]  
E-mail: [--]  
Fax: [--]

#### **CLÁUSULA IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

4.2. Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

4.3. Sem prejuízo da legislação aplicável ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por escrito por todas as Partes.

4.4. A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

4.5. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer lei, autoridade governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

4.6. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA V**  
**FORO**

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Porto Alegre, [--] de [--] de 2021.

*[Restante da página propositalmente deixado em branco.]*

*[Páginas de assinatura que seguem.]*



**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

*Página de assinatura 1 de 4 do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças, celebrado em [--] de [--] de 2021 entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par.*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

*Página de assinatura 2 de 4 do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças, celebrado em [--] de [--] de 2021 entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par.*

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

*Página de assinatura 3 de 4 do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças, celebrado em [--] de [--] de 2021 entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par.*

**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:





**Proposta da Administração – AGE 2021**  
**53ª Assembleia Geral Extraordinária**

*Página de assinatura 4 de 4 do Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Ativos e Passivos e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2021 entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par.*

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

RG:

CPF

---

Nome:

RG:

CPF



**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

**Anexo I  
Descrição do Passivo Ex-Autárquicos**

A Íntegra deste documento deve ser consultado no site de Relações com Investidores da Companhia em <https://ri.ceee.com.br>, na aba Informações financeiras na opção Assembleias.



**Anexo II**

**Detalhamento dos Procedimentos e Adiantamentos relativos ao Período de  
Transição**

A Íntegra deste documento deve ser consultado no site de Relações com Investidores da Companhia em <https://ri.cee.com.br>, na aba Informações financeiras na opção Assembleias.

**Anexo III**  
**Descrição dos Ativos CEEE-D**

1. **ALVORADA**, localizado na Rua Caetano Dihel, nº 185, Centro; sob as matrículas de nº 20.349, nº 39.560, nº 39.561, nº 39.558 e nº 39.559; com destinação de Agência;
2. **BAGÉ**, localizado na Rua Juvêncio Lemos, nº 298, Centro; sob as matrículas nº 53.324 e nº 53.326; com destinação de Gerência Regional;
3. **CAMAQUÃ**, localizado na Rua Prof. Luiza Maraninche, nº 865, Centro; sob a matrícula nº 26.897; com destinação de Gerência Regional;
4. **CAPÃO DA CANOA**, localizado na Rua Ubatuba, nº 581, Centro; sob as matrículas de nº 83.916 e nº 62.801; com destinação de Agência;
5. **OSÓRIO**, localizado na Rua Jorge Dariva (esquina Santos Dummond); sob a matrícula nº 92.866, com destinação de Gerência Regional;
6. **SÃO LEOPOLDO**, localizado na Rua Flores da Cunha; sob a matrícula de nº 75.163; com destinação de Oficina Transformadores;
7. **SÃO LOURENÇO DO SUL**, localizado na Rua Cel. Alfredo Born, nº 18, Centro; sob as matrículas de nº 20.818 e nº 16.520; com destinação de Agência;
8. **TAPES**, localizado na Rua Felicíssimo Alfonsin, nº 650, Centro; sob a matrícula de nº 11.522; com destinação de Agência;
9. **TORRES**, localizado na Av. Silva Jardim, nº 111, Centro; sob a matrícula de nº 30.393; com destinação de Agência;
10. **VIAMÃO**, Rua Francisco Carvalho Cunha, nº 177, Centro; sob a matrícula de nº 10.355; com destinação de Agência;
11. **ALEGRETE (HORTO GIRUÁ)**, localizado na Estrada Parobé – Localidade de Jacaquá; sob a matrícula nº 2.151; com destinação de Horto Giruá;
12. **CHARQUEADAS (HORTO CAROLA)**, localizado na RS 401, km 06; sob a matrícula nº 38.353; com destinação de Horto Carola;
13. **CANDIOTA (HORTO CANDIOTA)**, localizado na Linha Miguel Arlindo Câmara – Localidade de Dario Lassance; sob as matrículas de nº 16.194, nº 16.241, nº 16.242, nº

16.243, nº 21.019, nº 52.730, nº 56.360 e nº 57.922; com destinação de Horto Candiota;

14. **CANDIOTA (HORTO VILA OPERÁRIA)**, localizado na BR 293 - Localidade de Vila Operária; sob a matrícula de nº 11.353; com destinação de Horto Vila Operária; e

15. **TRIUNFO (HORTO RENNER)**, localizado na RS 470, Distrito de Barreto; sob a matrícula de nº 1.900; com destinação de Horto Renner.



**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

**Anexo IV  
Laudos de Avaliação dos Ativos CEEE-D**

A Íntegra deste documento deve ser consultado no site de Relações com Investidores da Companhia em <https://ri.ceee.com.br>, na aba Informações financeiras na opção Assembleias.

**Anexo V**  
**Descrição dos Ativos CEEE-Par**

1. Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas – CAENMF, localizado na esquina das Avenidas Ipiranga e Joaquim Porto Villanova, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 130.634 do Registro de Imóveis da 3ª Zona, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 330.682,22m<sup>2</sup> no percentual aproximado de 61,18; e
2. Recursos financeiros imediatamente disponíveis, no valor adicional necessário para a quitação do valor total do ressarcimento CEEE-PAR, a serem depositados na presente data na conta bancária de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul.



**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

**Anexo VI  
Laudos de Avaliação dos Ativos CEEE-Par**

A Íntegra deste documento deve ser consultado no site de Relações com Investidores da Companhia em <https://ri.ceee.com.br>, na aba Informações financeiras na opção Assembleias.





**Proposta da Administração – AGE 2021  
53ª Assembleia Geral Extraordinária**

**Anexo VII  
Procedimentos da Transferência dos Ativos**

A Íntegra deste documento deve ser consultado no site de Relações com Investidores da Companhia em <https://ri.cee.com.br>, na aba Informações financeiras na opção Assembleias.